



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1

Outro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



ATO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA Nº 085/2021

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação, autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Dispensa de Licitação Nº **085/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES PLÁSTICOS (GARRAFINHAS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, Bahia, através da empresa: YANNA RAMOS OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CNPJ/MF sob n 36.959.753/0001-76, com sede na RUA JOSÉ AMANDIO MASCARENHAS, 368, SÃO JOSÉ DO JACUIPE.**

Base Legal Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **MAGNO LOMES ARAUJO**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, EM 27 de maio de 2021.

Magno Lomes Araujo
Secretário Municipal de Administração

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 223/2021 (RESUMO)

Por determinação do Excelentíssimo Senhor **ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA**, Prefeito Municipal de São José do Jacuípe, Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, após ratificação,

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE**



autoriza a publicação no mural da Prefeitura, o resumo do contrato nº **223/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE RECIPIENTES PLÁSTICOS (GARRAFINHAS), PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, BAHIA, BAHIA**, através da empresa: **YANNA RAMOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ/MF sob n **36.959.753/0001-76**, com sede na **RUA JOSÉ AMANDIO MASCARENHAS, 368, SÃO JOSÉ DO JACUIPE**, com valor global de **R\$ 5.256,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta e seis reais)**, conforme Dispensa de Licitação Nº **085/2021**.

Data da assinatura: **27 de maio de 2021**

Prazo de vigência: **30 de junho de 2021**

Dotação Orçamentária:

Unidade: 020505 DEPARTAMENTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTE E EVENTOS
Unidade: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 3.3.90.32.00 Outros materiais de Distribuição Gratuita
FONTE 01 MDE 25%

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **MAGNO LOMES ARAUJO**, Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, EM 27 de maio de 2021.

Magno Lomes Araujo

Secretário Municipal de Administração

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATOS

A Prefeitura municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar:

CONVITE: 010/2021, CONTRATO: 211/2021: EMPRESA/CREDOR: IMPERIVM GESTÃO PÚBLICA E CONSULTORIA LTDA – ME. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS DA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021 NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AUDITORIA - SIGA, BAHIA; Valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); Vigência: 03 de maio de 2021 até 03 de maio de 2022; Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento: 339035 – Serviços de Consultoria; Fonte: 00 Recursos Ordinários

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 AVISO DE RESULTADO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DESTA CHAMADA PÚBLICA.

A Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado da referida licitação realizada no dia 27 de maio de 2021, tendo como vencedoras a ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA RURAL DE ITATIAIA, CNPJ Nº 03.479.786/0001-60, com valor global de R\$ 174.850,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta reais), considerados exequíveis por estar de acordo com os valores estipulados pela a Administração. Sugiro à homologação do objeto licitado a empresa acima mencionada. CONTRATO 222/2021 ; 27 de maio de 2021 até 27 de maio de 2022; Unidade: 02.05.0 1 - Secretaria de Educação
Proj./Ativ.: 12.306.0030.2.015 -Apoio ao Programa de Alimentação Escolar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo –
Fonte: 00 - Recursos Ordinarios

Unidade: 020502 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0003.2.016 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
Elemento 3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica
FONTE 01

Unidade: 020504 ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DO FNDE E CONV. EDUCAÇÃO
Proj./Ativ.: 12.306.0030.2.029 - Gestao do Prog. de Alimentação Escolar do Fundamental - RV
Proj./Ativ.: 12.306.0030.2.030 - Gestão do Prog. de Alimentação em Creche - RV :
Proj./Ativ.: 12.306.0030.2.031 - Gestão do Prog. de Alimentação Escolar Infantil - RV
Proj./Ativ.: 12.306.0030.2.033 - Gestão do Prog. de Alimentação Escolar da EJA - RV
Elemento: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo
Fonte: 15 -Transf. de Recursos do FNDE

São José do Jacuípe, Bahia, 27 de maio e 2021

Maksonei Carneiro dos Santos
Pregoeiro Oficial

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DO JACUIPE



EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ nº 16.443.632/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021
CONTRATO Nº 226/2021

A Prefeita Municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 163/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA. Vigência: 07 (sete) meses. Recurso Orçamentário: 02.07.01 / 4.067 / 3390.36.00 - 00 –Contrato Nº 226/2021. Fornecedor: Sr. COSME RODRIGUES FIRME, inscrito no CPF Nº. 504.098.755-20. Data: 28/05/2021. Valor: mensal para 07 (sete) meses será de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), referente à ao fornecimento do objeto desta dispensa. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA. Prefeito Municipal de São José do Jacuípe.

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO JACUIPE
CNPJ nº 16.443.632/0001-60
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021
CONTRATO Nº 226/2021

A Prefeita Municipal de São José do Jacuípe, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 163/2021. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 086/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ITATIAIA, PARA SERVIR COMO ALMOXARIFADO DA ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO I, AFIM DE ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE - BAHIA. Vigência: 07 (sete) meses. Recurso Orçamentário: 02.07.01 / 4.067 / 3390.36.00 - 00 –Contrato Nº 226/2021. Fornecedor: Sr. COSME RODRIGUES FIRME, inscrito no CPF Nº. 504.098.755-20. Data: 28/05/2021. Valor: mensal para 07 (sete) meses será de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais), referente à ao fornecimento do objeto desta dispensa. ALBERLAN PERIS MOREIRA DA CUNHA. Prefeito Municipal de São José do Jacuípe.

Endereço: Av. José Vilaronga Rios, s/n, Centro, São José do Jacuípe, Bahia * CEP: 44.698-000
CNPJ: 16.443.632/0001-60 * Tel: (074) 3675-1159 * Site: www.saojosedojacuipe.ba.gov.br



RAZÃO SOCIAL: IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME
Impressão de material para uso publicitário

PEDIDO DE RECURSO AO PREGÃO PRESENCIAL 026/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 130/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACUÍPE – BAHIA.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 130/2021)
MODALIDADE –PREGÃO PRESENCIAL

A empresa IRONALDO LUIZ DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.550.740/0001-18, com endereço na AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 298 CENTRO CAMPO FORMOSO - BA, CEP-44790-000, por intermédio do seu representante legal Sr. Ironaldo Luiz da Silva, portador do CPF: 010.486.765-52, vem através deste pleitear a suspensão do andamento ou a retroação do mesmo baseado no prejuízo sofrido pela empresa acima citada decorrente da atuação desastrosa e incompreensível do pregoeiro oficial em questão o Sr. Maksonei Carneiro dos Santos.

Dos Fatos

No dia 18 de maio de 2021, o representante da empresa IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, dirigiu-se a sala de licitações localizado no interior da prefeitura Municipal na cidade de São José do Jacuípe-BA, munido de toda a documentação necessária afim de participar do referido certame, porém assim que o pregoeiro oficial pediu seus documentos de credenciamento, o próprio servidor público de imediato falou "A sua empresa está descredenciada", então o representante o indagou por qual motivo?, o mesmo informou que a empresa não cumpriu no edital no seu item **4.2.1** onde trata do credenciamento.

credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a cópia do RG ou outro documento equivalente com foto.

4.2 - O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação de documento de identidade:

4.2.1 - Se sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, apresentar cópia do Estatuto ou Contrato Social e cópia de documento de identidade com foto, todos os documento tem que esta autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

O mesmo alegava que o documento com foto ou documento equivalente, que no caso do representante era a sua CNH (Carteira Nacional de Habilitação), não

Avenida Tancredo Neves, 298 - Centro - Campo Formoso - BA.
CNPJ: 11.550.740/0001-18 - Insc. Est. 085.632.448
TEL: (74) 3645-3091 / 9135-5188 - Email: ideiagrafica1@gmail.com



RAZÃO SOCIAL: IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME

Impressão de material para uso publicitário

estava autenticada descumprindo assim o item já citado do edital, então o representante se justificou alertando-o "mais o Sr. está com a cópia e o documento original nas mãos" então o pregoeiro afirmou que não poderia prosseguir com a autenticação sob a alegação de estar assim descumprindo o edital, o representante expôs o seu ponto de vista solicitando mais uma vez que o pregoeiro reconsiderasse sua decisão o mesmo respondeu que "o ponto de vista não importa o que importa é o que está no edital e que se o representante não concordasse que tivesse impugnado o mesmo" prontamente o representante se ofereceu a lhe entregar o documento autenticado, mais uma vez o pregoeiro negou a receber, vale salientar que todos esses fatos aconteceram antes mesmo do servidor público declarar encerrada a fase de lances, no entanto o colega do pregoeiro denominado Sr. Messias recomendou por mais de uma vez o credenciamento de todas as empresas e enfatizou a "decisão é sua" sendo assim diante desse impasse o representante pediu que o pregoeiro consultasse o jurídico afim de obter um esclarecimento sobre o tema, o que também foi negado com a alegação de não haver a necessidade, sem mais alternativas de convencer o pregoeiro que se mostrava irredutível em sua decisão o mesmo afirmou categoricamente que o representante estava descredenciado a participar do certame e deu prosseguimento mas antes o avisou que o representante não poderia se manifestar de forma alguma nem em ATA e nem no decorrer do processo, porém logo na fase seguinte a de Propostas de Preços, o representante notou que 2 empresas sendo elas ANTONIO CUNHA LIMA – ME CNPJ: 06.282.997/0001-04 e GELNE NASCIMENTO SOUZA CNPJ: 09.912.603/000134, haviam também deixado de cumprir o edital no seu item 5.6

5.6 - Apresentar o preço unitário e total por lote e MARCA, conforme Anexos, deste edital, expressos em R\$ (reais), com até 02 casas decimais após a vírgula;

6 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

6.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

No tocante a MARCA dos produtos a serem utilizados, para a prestação dos serviços, e assim o representante mais uma vez indagou ao pregoeiro e teve a surpreendente resposta "A casos e casos", e mais uma vez o representante perguntou mas o senhor tem que seguir o edital conforme fez na ocasião que me descredenciou alegando que iria seguir estritamente o edital e o pregoeiro pediu para que o representante ficasse calado pois o mesmo não fazia parte do processo, além disso a empresa GELNE NASCIMENTO SOUZA, ainda descumpriu o edital já que apresentou o requerimento de empresário em cópia simples sem autenticação, mesmo situação que descredenciou o representante da empresa IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, quando avisado de tais fatos o servidor público pediu para que o representante se calasse e somente estava permitindo a sua presença no recinto por um gesto de "humanidade e bondade"

Avenida Tancredo Neves, 298 - Centro - Campo Formoso - BA.

CNPJ: 11.550.740/0001-18 - Insc. Est. 085.632.448

TEL: (74) 3645-3091 / 9135-5188 - Email: ideiagrafica1@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



(74) 99135-5188 3541-3781

RAZÃO SOCIAL: IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME

Impressão de material para uso publicitário

portanto ficando claro e notório o benefício de 2 empresas em detrimento de outras fato esses extremamente danoso ao processo licitatório que tem por objetivo maior a disputa e concorrência entre os fornecedores fato esse que não existiu no certame mencionado.

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Campo Formoso - BA, em 20 de Maio de 2021.

IRONALDO LUIZ DA SILVA – ME
Ironaldo Luiz da Silva, casado, empresário.
Proprietário
CPF: 010.486.765-52 – RG: 1262227704

RECEBIDO EM
24/05/2021

Magnus Lopes Araujo
Magnus Lopes Araujo
Secretário de Administração
Decreto nº 030.2021

AS: 12:41 15 MIN

11.550.740/0001-18
IRONALDO LUIZ DA SILVA
IDEIA GRÁFICA
Avenida Tancredo Neves, 293
Térreo - Centro
CEP 44.790-000
Campo Formoso - BA

Avenida Tancredo Neves, 298 - Centro - Campo Formoso - BA.

CNPJ: 11.550.740/0001-18 - Insc. Est. 085.632.448

TEL: (74) 3645-3091 / 9135-5188 - Email: ideiagrafica1@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

ASSUNTO: DECISÃO – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

PROCESSO ADM. Nº 130/2021

Recorrente: **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME**

Recorrido: Pregoeiro

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos, para manutenção das Secretarias, deste município de São José do Jacuípe-BA.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela licitante: IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, em face de ter sido descredenciada no Pregão Presencial de nº 026/2021.

Razões do recurso:

A recorrente **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME** afirma que foi descredenciada do certame por não ter cumprido o item 4.2.1, que prevê a obrigatoriedade de apresentação de cópia de documentos autenticados (Estatuto ou Contrato Social e documentos de identidade).

Afirma que, apesar de não ter autenticado a sua CNH – Carteira Nacional de Habilitação, estava de posse não só com a cópia, como também com a Original nas mãos.

Eis o resumo fático do recurso, passemos a analisa-lo.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

I. DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade, é preciso consignar que a contagem do prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação manifestação e suas respectivas contrarrazões, após a declaração do vencedor do certame.

Assim sendo, o protocolo foi realizado no dia 24/05/2021, tendo sido publicado a homologação do certame no dia x de maio de 2021, dentro do prazo legal previsto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002. Sic:

“Art. 4. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Portanto, é tempestivo.

II. DOS FATOS

Em síntese, a recorrente alegou que o Pregoeiro lhe descredenciou de forma equivocada, no tocante alegação de descumprimento ao item

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**



4.2.1 do Edital, pois, repita-se, estava de posse da cópia da CNH e da Original.

E, por conta disso, entende, que não poderia ser desclassificado.

CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

O Pregoeiro e Equipe da Licitação, em derredor da obrigatoriedade legal, após o recebimento do Recurso, determinou a intimação das demais empresas participantes do certame, para querendo, apresentar as Contra-Razões ao Recurso, fato ocorrido.

As empresas apresentaram contra-razões no sentido de que a referida empresa havia de ser declarada descredenciada, ante a previsão expressa no Edital da licitação.

O certame em apreço encontra-se quase finalizado, identificando como vencedora do certame as empresas Antônio Cunha Lima ME; Gelne Nascimento Souza e Luciano Miranda de Souza.

Eis o relatório.

MÉRITO.

O Edital é explícito quanto o dever do licitante no dever de apresentar na obrigatoriedade de apresentação de cópia de documentos autenticados (Estatuto ou Contrato Social e documentos de identidade e etc.), sob pena de ser descredenciada, conforme item 4.2.1.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

Destaca-se ainda, que a empresa recorrente deixou de realizar a Impugnação de Instrumento próprio para o presente inconformismo, pois não realizou apresentação da Impugnação ao Edital no prazo legal, preferindo ariscar sob a fragilidade de um Recurso Administrativo.

Contudo, como é sabido, o fundamento aplicado ao caso concreto é o do art. 3º da Lei 8.666/93, pois a administração pública não pode deixar de exigir o quanto determinado em Edital, sob pena de conduta contrária ao quanto pré-estabelecido entre os participantes, estaríamos assim, ferindo o princípio da vinculação ao edital.

Nestes termos, transcrevemos o art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe a Administração Pública vinculação ao instrumento convocatório, a saber:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

E ainda, ratificando o entendimento os Tribunais vêm se pronunciando acerca do integral atendimento das normas editalícias, como se verifica:

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL (CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL). CERTAME CONCLUÍDO, INCLUSIVE CELEBRADO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA. FATO SUPERVENIENTE A SER CONSIDERADO PELA CÂMARA. ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.462CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL267VICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Constatando-se que o processo licitatório já produziu inteiramente os seus efeitos, pois encerrado, inclusive celebrado o contrato com a licitante vencedora, há manifesta falta de interesse da impetrante. (7696 SC 2007.000769-6, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 03/04/2009, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível n. , da Capital) - Ainda que não fosse extinto o processo pela perda do objeto, o que se diz apenas para o efeito ilustrativo, inexistente a alegada violação a direito líquido. É que **a impetrante foi inabilitada porque não exibiu o documento previsto no item 5.1.2 do edital (Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.)** e, de acordo com o item 5.8, "A não apresentação de

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

quaisquer documentos, inabilitará a proponente de participar da licitação". A impetrante tentou justificar a desnecessidade do documento sob a afirmação de ter havido comprovação inequívoca de estar regularmente inscrita no município, o que não constitui razão suficiente (não há previsão no edital de licitação). Pode-se concluir, então, que **o documento não foi apresentado, desatendendo-se exigência editalícia**. E, se não foi apresentado o documento exigido, de direito líquido e certo não se poderá falar.” **(grifo nosso)**

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CADASTRO - CONDIÇÃO DE INGRESSO.1) Na modalidade tomada de preços **o cadastro é condição de ingresso, consoante determinação da norma jurídica estampada no artigo 22, 2º da Lei n. 8666/1993, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação;** 2) Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 21/07/2011, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 143 de Sexta, 05 de Agosto de 2011)” **(grifo nosso)**

Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

“Decisão Monocrática nº 70043608934 de Tribunal de Justiça do RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, 04 de Julho de 2011 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se **correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado**, ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º, em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo. (Agravo de Instrumento Nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arminio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011).” **(grifo nosso)**

Assim, não restam dúvidas de que, a empresa IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, deve permanecer descredenciada, face o descumprimento do item 4.2.1 do Edital em apreço.

Neste sentido, não é demais lembrar que a vinculação dos participantes aos exatos termos estipulados no Edital de Licitação é princípio fundamental do procedimento licitatório.

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

Sobre este ponto, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do Edital, segundo o qual:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)" ("in" "Direito Administrativo Brasileiro", Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). “

Nesse sentido também é a jurisprudência dos tribunais superiores:

“5. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009)”

Com base no exposto acima, o Pregoeiro e Equipe firmam convencimento no sentido de que os argumentos da recorrente não devem ser acolhidos, devendo manter descredenciada a empresa

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA**



O Governo da Simplicidade!

IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, conforme razões e fundamentos legais acima apresentados.

Por fim, em atenção ao recente ofício apresentado pela empresa Recorrente - IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME, exigindo “retratação”, impõe-se em dizer, em primeiro momento, que atuamos sob as formalidades da Lei, não estando submetida aos interesses pessoais ou de empresas participantes do certame. Segundo, não estamos a realizar pedidos de retratação vazio e descabido, ainda que estivesse pertinência, o Setor de Licitação não se presta a esse fim.

DA CONCLUSÃO

Face o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o recurso apresentado pela empresa **IRONALDO LUIZ DA SILVA-ME**, por **descumprimento** ao item 4.2.1 do Edital.

Dê ciência as Empresas participantes do certame da presente decisão.

Publique-se.

São José do Jacuípe-BA, 08 de junho de 2021.

MAKSONEI CARNEIRO DOS SANTOS
Presidente

MARIA LETÍCIA DE OLIVEIRA DA CRUZ
Membro

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de São José do Jacuípe | Poder Executivo

Nº 000053

Estado da Bahia - quarta-feira, 9 de junho de 2021

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
DO JACUIPE-BA



O Governo da Simplicidade!

ALBERLANDIO MARCIEL DA SILVA
Membro

*Endereço: Avenida José Vilaronga Rios, nº s/n, Centro.
São José do Jacuípe/BA. CEP: 44698-000
E-mail: prefeituradesaojosedojacuipe@hotmail.com*